

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Rancharia, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para o Centro de Saúde local.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Rancharia, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.040,00 m². (três mil e quarenta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Rancharia, destinado à construção de prédio para instalação do Centro de Saúde, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 32.734-69 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "O terreno de forma retangular, tem início no ponto (A) situado na esquina da Rua Duque de Caxias com a Rua Pedro da Silva e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 38,00 m. (trinta e oito metros) até o ponto (B); daí deflete a direita e segue confrontando com a faixa de terreno da galeria de águas pluviais numa extensão de 80,00m. (oitenta metros) até o ponto (C) situado no alinhamento da Rua Joaquim Pereira de Carvalho; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 38,00 m. (trinta e oito metros) até o ponto (D) situado na esquina da Rua Joaquim Pereira de Carvalho com a Rua Duque de Caxias; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto (A) onde teve início."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de outubro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para a Cadeia e Delegacia de Polícia local.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), parte de área maior, situado no distrito e município de Santo Expedito, comarca de Presidente Prudente, destinado à construção de prédio para a Cadeia e Delegacia de Polícia, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 33.096-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "O terreno de forma retangular, tem início no ponto (A) situado na esquina da Rua Rui Barbosa com a Rua Carlos Braga e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 30,00 m. até o ponto (B); daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal numa extensão de 60,00 m. até o ponto (C), situado no alinhamento da Rua Henrique Dias; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 30,00 m. até o ponto (D), situado na esquina da Rua Henrique Dias, com a Rua Rui Barbosa, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa numa extensão de 60,00 m. até o ponto (A) onde teve início."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Sr. Geraldo Alves Pinheiro e sua mulher, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Santo Expedito, comarca de Presidente Prudente, necessário à construção de prédio para a Unidade Integrada, daquele município.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Sr. Geraldo Alves Pinheiro e sua mulher, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 876,30 m². (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Santo Expedito, comarca de Presidente Prudente, destinado à construção de prédio para a Unidade Sanitária Integrada, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 33.139-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "O terreno de forma retangular, tem início no ponto (A) situado na esquina da Avenida Barão do Rio Branco com a Rua dos Gusmões e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 38,10 m. (trinta e oito metros e dez centímetros) até o ponto (B), canto de divisa do lote n.º 1 da quadra 15-A; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com os lotes n.ºs 1 e 2 da quadra 15-A, numa extensão de 23,00 m. (vinte e três metros) até o ponto (C); daí deflete a direita e segue confrontando com a área restante do lote n.º 5 numa extensão de 38,10 m. (trinta e oito metros e dez centímetros) até o ponto (D) situado no alinhamento da Avenida Barão do Rio Branco; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida numa extensão de 23,00 m. (vinte e três metros) até o ponto (A) onde teve início."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município necessário à construção de uma quadra de futebol.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.680,00 m². (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) situado no distrito e município de São João do Pau D'Alho, comarca de Tupi Paulista, destinado à construção de uma quadra de futebol, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 33.436-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "O terreno de forma retangular tem início no ponto (A) situado na esquina da Avenida Evaristo Cavaliéri com a Rua São Pedro e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 42,00 m. até o ponto (B); daí deflete a direita e segue confrontando com o lote n.º 11 numa extensão de 40,00 m. até o ponto (C) situado nas divisas do lote n.º 14; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote n.º 14 numa extensão de 7,00 m. e em seguida confrontando com o lote n.º 7 segue por mais 35,00 m. numa extensão total de 42,00 m. até o ponto (D) situado no alinhamento da Avenida Evaristo Cavaliéri; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da avenida numa extensão de 40,00 m. até o ponto (A) onde teve início."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Transfere, da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a do Poder Judiciário do Estado, prédio situado na cidade de Paraiibuna, onde se acha instalado o Fórum daquela comarca.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a do Poder Judiciário do Estado, o prédio e respectivo

terreno, com 1.232 m², de área construída, situado na cidade de Paraiibuna, à rua Humaitá, onde se acham instalados o Fórum da Comarca de Paraiibuna e as correspondentes serventias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor Alberto Salotti em todos os cargos de sua longa carreira no magistério desenvolveu profícuo trabalho;

Considerando que revelou sempre dotes de inteligência, nobreza de caráter, espírito combativo e alta noção de responsabilidade;

Considerando que seu nome lembrará à infância a figura do cidadão exemplar e do mestre zeloso e competente,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Alberto Salotti» o Grupo Escolar do Bairro São José, da 8.ª Delegacia de Ensino Básico, da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor Carlos Henrique Robertson Liberalli, como educador, cientista e homem de letras, destacou-se pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento e do engrandecimento da cultura e do ensino superior no Estado de São Paulo;

Considerando a sua dedicação ao culto das tradições cívicas e dos grandes vultos da Pátria;

Considerando ser dever do Estado reverenciar a memória dos cidadãos que se constituíram exemplo e inspiração para a juventude,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Carlos Henrique Liberalli» o Colégio Estadual do Bosque da Saúde, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que neste ano se reverencia a memória de João Amos Comenius, no tricentenário de sua morte, após fecunda e renovadora obra no campo da pedagogia;

Considerando que na «Didática Magna» e em muitos outros livros, relatórios, pareceres e aulas, seus ensinamentos precursores determinaram os rumos da orientação educacional moderna;

Considerando que, através da figura do grande educador dos povos livres, homenageiam-se também os cidadãos checos e eslovacos integrados na comunidade paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se João Amos Comenius o Grupo Escolar de Vila Ami, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento de Inspetoria de Educação Física, no município de Tietê

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar, no Interior do Estado de São Paulo, 1 (uma) Inspetoria de Educação Física e Esportes, subordinada à Delegacia Regional de Educação Física e Esportes, de Sorocaba, do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Tietê, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Capivari, Cerquilha, Laranjal Paulista, Pereiras e Rafard.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspetoria a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem de sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre designação de comissão

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria de Transportes, autorizadas a proceder os estudos necessários para o aproveitamento turístico e cultural do imóvel existente no município de Tietê, sob a administração da cidade ferroviária, constante de um terreno com 101.475 metros quadrados, contendo o edifício da antiga estação, casas de empregados e depósitos e que não têm mais utilidade, em virtude da supressão do ramal a que serviam.

Artigo 2.º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior deverá ser designada uma Comissão composta de quatro membros, indicados pelos Secretários de Cultura, Esportes e Turismo e de Transportes que serão os Presidentes da referida Comissão.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final sobre as conclusões a que chegaram a respeito do aproveitamento turístico e cultural daquela área.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Eduardo Rhomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.